

EBA/GL/2015/10

---

22.09.2015

---

## Orientações

---

relativas ao método de cálculo das contribuições para os sistemas de garantia de depósitos

	Data
<u>Original:</u>	22.09.2015
➤ <b>0</b>	
<u>Correção:</u> n.º 58 e Anexo 1 (n.º 21)	13.06.2016
➤ <b>C1</b>	

---

# Orientações da EBA relativas ao método de cálculo das contribuições para os sistemas de garantia de depósitos

---

## Natureza das presentes Orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010<sup>1</sup>. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do referido Regulamento, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às Orientações.
2. As Orientações refletem a posição da EBA sobre práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, às quais as presentes Orientações se aplicam devem dar cumprimento às mesmas, incorporando-as nas suas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu enquadramento jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as orientações são aplicáveis, em primeira instância, a instituições.

## Requisitos de notificação

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes confirmam à EBA se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes Orientações, ou, caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento até 22.11.2015. Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considerará que as autoridades competentes em causa não cumprem as Orientações. As notificações efetuam-se mediante o envio do modelo disponível no sítio Web da EBA para o endereço [compliance@eba.europa.eu](mailto:compliance@eba.europa.eu) com a referência «EBA/GL/2015/10». As notificações devem ser apresentadas por pessoas devidamente autorizadas para o efeito pelas respetivas autoridades competentes. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331, 15.12.2010, p.12).

# Título I - Objeto, âmbito de aplicação e definições

---

## Objeto

5. A nova Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos (Diretiva 2014/49/UE), que revoga a Diretiva 94/19/CE e as suas alterações subsequentes, foi publicada no Jornal Oficial em 12 de junho de 2014<sup>2</sup>. A Diretiva 2014/49/UE harmoniza os mecanismos de financiamento dos sistemas de garantia de depósitos (SGD) e determina a cobrança de contribuições baseadas no risco. Nos termos do artigo 13.º da Diretiva 2014/49/UE, as contribuições para os SGD baseiam-se no montante dos depósitos cobertos e no nível de risco incorrido pelos seus membros. Os SGD podem desenvolver e utilizar os seus próprios métodos para calcular as contribuições baseadas no risco a pagar pelos seus membros. Cada método é aprovado pela autoridade competente em cooperação com a autoridade designada. A EBA é informada dos métodos aprovados.
6. O artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva 2014/49/UE, estabelece que o cálculo das contribuições é proporcional ao risco dos membros e tem devidamente em conta os perfis de risco dos diferentes modelos de negócio. Esses métodos podem também ter em conta o ativo do balanço e indicadores de risco como a adequação dos fundos próprios, a qualidade dos ativos e a liquidez.
7. As presentes orientações cumprem o mandato conferido à EBA nos termos do artigo 13.º, n.º 3, da Diretiva 2014/49/UE, com vista à emissão de orientações para especificar o método de cálculo das contribuições para os SGD. As orientações incluem, nomeadamente, uma fórmula de cálculo, indicadores específicos, classes de risco para os membros, limiares para os ponderadores de risco aplicados a classes de risco específicas e outros elementos considerados necessários.
8. As presentes orientações especificam os objetivos e os princípios que regem os sistemas de contribuição para os SGD. Fornecem igualmente orientações sobre os elementos específicos a ter em conta no desenvolvimento e avaliação dos métodos de cálculo das contribuições baseadas no risco, identificando adequadamente as características dos setores bancários nacionais e dos modelos de negócio das instituições participantes.

## Definições

9. Sem prejuízo das definições estabelecidas no artigo 2.º da Diretiva 2014/49/UE, para efeitos das presentes orientações entende-se por:

---

<sup>2</sup> Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, JO L 173 de 12.6.2014, pp. 149-178.

- a. «Sistema de contribuição para o SGD», o mecanismo de financiamento do SGD autorizado a obter das suas instituições participantes quer as contribuições *ex-ante*, quer as contribuições extraordinárias *ex-post*;
- b. «método de cálculo», o método de cálculo das contribuições das instituições participantes num SGD;
- c. «instituição participante», uma instituição de crédito na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 1), do Regulamento (UE) n.º 575/2013<sup>3</sup>, integrada num SGD específico;
- d. «nível-alvo anual», o montante de contribuições que um SGD pretende cobrar num ano específico às suas instituições participantes;
- e. «SREP», o processo de revisão e avaliação pelo supervisor, tal como definido no artigo 97.º da Diretiva 2013/36/UE<sup>4</sup> e especificado nas orientações da EBA relativas aos procedimentos e às metodologias comuns para o SREP, elaboradas em conformidade com o artigo 107.º da Diretiva 2013/36/UE.

Abreviaturas:

- a. SGD – sistema de garantia de depósitos;
- b. SPI – sistema de proteção institucional.

### Âmbito e nível de aplicação

- 10. As presentes orientações são dirigidas às autoridades competentes e às autoridades designadas, tal como definidas no artigo 2.º, n.º 1, pontos 17 e 18, respetivamente, da Diretiva 2014/49/UE.
- 11. As autoridades competentes e as autoridades designadas devem assegurar que as presentes orientações são aplicadas pelos SGD no desenvolvimento de métodos de cálculo das contribuições dos seus membros baseadas no risco e são utilizadas na aprovação destes métodos de cálculo em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva 2014/49/UE.
- 12. Nos casos em que as autoridades competentes e as autoridades designadas são responsáveis pelo desenvolvimento do método de cálculo, devem aplicar as disposições das presentes orientações.
- 13. Os métodos de cálculo são aplicáveis às contribuições *ex-ante* e às contribuições extraordinárias *ex-post*. As contribuições *ex-post* são calculadas com base na mesma classificação dos riscos aplicada para efeitos das últimas contribuições *ex-ante* anuais.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, JO L 176 de 27.6.2013, p. 1.

<sup>4</sup> Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE. Texto com relevância para o EEE, JO L 176 de 27.6.2013, p. 338.

14. Os SGD devem obter aprovação das autoridades competentes antes da aplicação inicial de um método de cálculo. Devem igualmente obter a renovação da aprovação das autoridades competentes com a frequência que estas considerem adequada e, em qualquer dos casos, antes da introdução de alterações significativas num método de cálculo já aprovado. As alterações não significativas devem ser notificadas anualmente às autoridades competentes.
15. Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 2014/49/UE, os Estados-Membros devem verificar se as sucursais estabelecidas no seu território por instituições de crédito cuja sede social esteja situada fora da União gozam de proteção equivalente à prevista na mesma diretiva. Se a proteção não for equivalente, os Estados-Membros podem determinar, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE, que essas sucursais adiram a um SGD que opere no seu território. Em qualquer dos casos, os SGD estão vinculados pelas obrigações de cobrarem aos seus membros as contribuições baseadas no risco, nos termos dos artigos 10.º e 13.º da Diretiva 2014/49/UE.
16. Nos termos do artigo 47.º da Diretiva 2013/36/UE, os requisitos prudenciais e o tratamento de supervisão das sucursais de instituições de crédito de países terceiros são da responsabilidade dos Estados-Membros. Muitas das métricas de ajustamento do risco fornecidas pelas presentes orientações não são aplicáveis a essas sucursais e, conseqüentemente, os Estados-Membros devem ter poderes para especificar o ajustamento do risco que lhes é aplicável de uma forma coerente com o tratamento que lhes é reservado no âmbito da legislação nacional. Por conseguinte, as sucursais de instituições de crédito de países terceiros não são abrangidas pelo âmbito das presentes orientações.

## Título II - Orientações relativas ao desenvolvimento de métodos de cálculo das contribuições para os SGD

---

### Parte I - Objetivos dos sistemas de contribuição para os SGD

17. Os sistemas de contribuição devem:
  - a. assegurar que o custo do financiamento dos SGD é, em princípio, suportado pelas próprias instituições de crédito, e que a capacidade de financiamento dos SGD é proporcional às obrigações que sobre elas recaem;
  - b. assegurar que o nível-alvo é atingido no período previsto no artigo 10.º da Diretiva 2014/49/UE;
  - c. ajudar a reduzir os incentivos à adoção de riscos excessivos por parte das instituições participantes, cobrando contribuições mais elevadas às instituições que apresentam

maior risco; tal deverá igualmente permitir que se assegure que as instituições em situação de insolvência prestem a adequada contribuição antecipadamente.

## Parte II - Princípios aplicáveis ao desenvolvimento dos métodos de cálculo

18. Os SGD, as autoridades competentes e as autoridades designadas, ao desenvolverem ou aprovarem os métodos de cálculo das contribuições para os SGD, devem observar os princípios descritos nos números seguintes.

### **Princípio 1: o método de cálculo deve, tanto quanto possível, refletir o aumento do passivo incorrido por um SGD em virtude da participação de um membro**

19. A contribuição de cada instituição participante deve, tanto quanto possível, refletir:

- a probabilidade de insolvência da instituição (ou seja, se a instituição está em situação ou em risco de insolvência, na aceção do artigo 32.º da Diretiva 2014/59/UE<sup>5</sup>, relativa à recuperação e à resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (Diretiva 2014/59/UE);
- as potenciais perdas incorridas por um SGD decorrentes da sua intervenção, numa base líquida e após as potenciais recuperações da massa falida da instituição insolvente.

### **Princípio 2: os métodos de cálculo devem ser coerentes com o período previsto na Diretiva 2014/49/UE**

20. O período para atingir o nível-alvo previsto no artigo 10.º, n.º 2, da Diretiva 2014/49/UE, não poderá exceder 10 anos. Esse período poderá ser prorrogado por mais 4 anos se tiverem sido efetuados desembolsos cumulativos superiores a 0,8 % dos depósitos cobertos. Dentro desse horizonte temporal, as contribuições devem ser escalonadas ao longo do tempo da forma mais equilibrada possível até que seja atingido o nível-alvo, mas tendo devidamente em conta a fase do ciclo económico e o impacto pró-cíclico que as contribuições podem ter na situação financeira das instituições participantes.

21. Em qualquer dos casos, a Diretiva 2014/49/UE não impede que os Estados-Membros estabeleçam um nível-alvo superior ou que um SGD possa solicitar às instituições participantes que efetuem contribuições *ex-ante* mesmo depois de atingido o nível-alvo, a fim de cumprir o objetivo a que se refere o n.º 17, alínea c), das presentes orientações.

---

<sup>5</sup> Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, J L 173 de 12.6.2014, p. 190-348.

**Princípio 3: os incentivos fornecidos pelas contribuições para os SGD devem estar harmonizados com os requisitos prudenciais**

22. Para reduzir o risco moral, os incentivos fornecidos pelo sistema de contribuição para o SGD devem ser compatíveis com os requisitos prudenciais (ou seja, os requisitos de fundos próprios e de liquidez que refletem o risco da instituição participante).
23. Em especial, se os métodos de cálculo forem desenvolvidos e calibrados através de instrumentos estatísticos e econométricos, o resultado da metodologia, no que respeita aos riscos efetivos das instituições participantes, deve ser coerente com os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições.

**Princípio 4: os métodos de cálculo devem ter em conta as características específicas do setor bancário e devem ser compatíveis com o regime regulamentar e as práticas contabilísticas e de reporte nos Estados-Membros onde o SGD está estabelecido**

24. Os métodos de cálculo devem ser adequados à estrutura do setor bancário do Estado-Membro. Por conseguinte, os SGD estabelecidos em Estados-Membros com um elevado número de instituições heterogêneas devem desenvolver métodos de cálculo mais sofisticados, aplicando um número elevado e adequado de classes de risco (ou uma abordagem de escala flexível), a fim de diferenciar adequadamente as instituições em função do seu perfil de risco. Os SGD estabelecidos em Estados-Membros com setores bancários mais homogêneos devem utilizar métodos de cálculo mais simples. Em qualquer dos casos, os indicadores de risco selecionados para o método de cálculo devem permitir que o SGD capte de forma adequada as diferenças no perfil de risco das instituições e tenha em devida conta o respetivo modelo de negócio.

**Princípio 5: as regras aplicáveis ao cálculo das contribuições devem ser objetivas e transparentes**

25. Os sistemas de contribuições baseadas no risco devem ser objetivos e assegurar que as instituições autorizadas a receber depósitos com características semelhantes (em especial, em termos de risco, importância sistémica e modelo de negócio) sejam classificadas de forma idêntica.
26. Os sistemas de contribuição para os SGD devem ser transparentes, compreensíveis e bem explicados. No mínimo, a base e os critérios utilizados no cálculo das contribuições devem ser transparentes para as instituições participantes. A transparência possibilitará às instituições participantes uma melhor compreensão do objetivo da aplicação de contribuições baseadas no risco e tornará o sistema previsível para essas instituições.

**Princípio 6: as informações necessárias para o cálculo das contribuições não devem dar lugar a um dever de reporte adicional excessivo**

27. Para efeitos do cálculo das contribuições, os SGD devem, tanto quanto possível, utilizar as informações de que já dispõem ou que foram solicitadas às instituições participantes pelas autoridades competentes no âmbito dos seus deveres de reporte. Deverá ser encontrado um

equilíbrio entre efetuar os pedidos das informações necessárias para o cálculo das contribuições às instituições participantes e evitar os pedidos de informações que constituam um ônus excessivo para essas instituições.

28. Os SGD apenas devem solicitar informações que não são comunicadas regularmente se essas informações forem necessárias para determinar o risco que as instituições participantes representam para o SGD.
29. Nos casos em que o SGD não obtém informações diretamente das instituições participantes e se baseia nas informações fornecidas pela autoridade competente, devem ser adotadas disposições legais ou acordos formais para que a recolha e transmissão das informações necessárias para calcular as contribuições seja efetuada atempadamente.

#### **Princípio 7: as informações confidenciais devem ser protegidas**

30. Os SGD devem manter a confidencialidade das informações utilizadas no cálculo das contribuições que, de outro modo, não seriam divulgadas ao público. No entanto, os SGD devem divulgar ao público, no mínimo, a descrição do método de cálculo e os parâmetros da fórmula de cálculo, incluindo os indicadores de risco mas não necessariamente as respetivas ponderações. Pelo contrário, os resultados da classificação do risco, bem como as respetivas componentes, relativos a uma determinada instituição participante, devem ser divulgadas a essa instituição e não ao público.

#### **Princípio 8: os métodos de cálculo devem ser coerentes com os dados históricos pertinentes**

31. Sempre que o SGD tiver acesso aos dados históricos pertinentes das instituições financeiras, deve utilizar esses dados na calibragem e recalibragem dos parâmetros dos métodos de cálculo. Para este efeito, os dados históricos podem incluir: i) dados sobre os incumprimentos das instituições e situações em que uma instituição tenha estado em risco de insolvência e esta tenha sido evitada através da intervenção das autoridades públicas, ou outras situações em que as instituições participantes tenham colocado riscos significativos para o SGD; e ii) dados relativos às taxas de recuperação registadas pelo SGD nessas situações.
32. Os métodos de cálculo devem ser corrigidos adequadamente nos casos em que tenham ocorrido alterações regulamentares ou institucionais (por exemplo, uma alteração dos níveis mínimos dos requisitos de fundos próprios regulamentares).
33. Antes da revisão de 2017 das presentes orientações, as autoridades competentes devem comparar os resultados obtidos através da aplicação dos métodos de cálculo com a avaliação do risco que efeturaram no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP). Esta comparação deve ser efetuada de forma holística (por exemplo, utilizando amostras). As autoridades competentes devem informar à EBA o resultado holístico desta comparação, bem como as divergências observadas.

## **Parte III - Elementos obrigatórios dos métodos de cálculo**

34. Os elementos essenciais para cada método de cálculo das contribuições para os SGD baseadas no risco devem incluir: i) a fórmula de cálculo; ii) limiares para os ponderadores de risco agregado; iii) categorias de riscos e indicadores-base de risco. Estes elementos são descritos nos números seguintes.

#### **Elemento 1. Fórmula de cálculo**

35. As contribuições anuais de cada instituição participante para o SGD devem ser calculadas através da fórmula indicada a seguir.

$$C_i = CR \times ARW_i \times CD_i \times \mu$$

Em que:

$C_i$	=	Contribuição anual da instituição participante «i»
CR	=	Taxa de contribuição (idêntica para todas as instituições participantes num determinado ano)
$ARW_i$	=	Ponderador de risco agregado para a instituição participante «i»
$CD_i$	=	Depósitos cobertos para a instituição participante «i»
$\mu$	=	Coefficiente de ajustamento (idêntico para todas as instituições num determinado ano)

#### **(a) Taxa de contribuição (CR – Contribution rate)**

36. A taxa de contribuição é a percentagem que deve ser paga por uma instituição participante com um ponderador de risco agregado (ARW) igual a 100 % (ou seja, assumindo que não existe diferenciação de risco) a fim de atingir o nível-alvo anual. Durante o período inicial, a calibragem da taxa de contribuição deve assegurar que o nível-alvo é atingido e que as contribuições anuais são escalonadas ao longo do tempo da forma mais equilibrada possível.
37. O nível-alvo anual deve ser determinado, no mínimo, dividindo o montante dos recursos financeiros que o SGD ainda precisa de cobrar para atingir o nível-alvo pelo período remanescente (expresso em anos) para atingir o nível-alvo. No entanto, esta fórmula não prejudica a margem de apreciação deixada aos Estados-Membros no sentido de prever que os SGD continuem a cobrar contribuições *ex-ante* mesmo depois de ser atingido o nível-alvo.
38. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, quarto parágrafo, da Diretiva 2014/49/UE, ao determinar o nível-alvo anual, o SGD ou a autoridade designada devem também ter em conta a fase do ciclo económico e o impacto pró-cíclico que as contribuições podem ter na situação financeira das instituições participantes. O ajustamento cíclico conseguido através do aumento ou decréscimo do nível-alvo anual deve ser determinado de forma a evitar a cobrança de contribuições excessivas durante períodos de recessão económica e a permitir uma acumulação mais rápida dos fundos do SGD em períodos de expansão económica. O ajustamento cíclico deve ter em conta a análise de risco realizada pelas autoridades macroprudenciais designadas pertinentes e refletir as condições económicas no momento,

bem como as perspetivas de médio prazo, uma vez que a persistência de dificuldades económicas pode não justificar a cobrança de contribuições baixas por tempo indefinido. As autoridades competentes que tiverem aprovado um método próprio baseado no risco, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva 2014/49/CE, podem exigir que o método de cálculo seja alterado de forma a refletir adequadamente os factos ocorridos no ciclo económico desde a aprovação inicial do método. O ajustamento cíclico pode igualmente ter em conta a evolução esperada na base dos depósitos cobertos.

39. A taxa de contribuição deve ser determinada anualmente pelo SGD, dividindo o nível-alvo anual pela soma dos depósitos cobertos de todas as instituições participantes no SGD.
40. Se, na sequência de uma cobrança de contribuições, for necessário atualizar os dados relativos a algumas instituições (por exemplo, a fim de corrigir erros contabilísticos), o SGD deve poder adiar o ajustamento para a cobrança de contribuições seguinte.

**Caixa 1 – Exemplo: Efeito de alterações do montante dos depósitos cobertos (CD) sobre o nível-alvo, o nível-alvo anual e a taxa de contribuição (CR)**

O quadro seguinte apresenta a evolução dos montantes dos depósitos cobertos ao longo de quatro anos consecutivos para todas as instituições participantes num SGD específico. O quadro mostra os níveis-alvo correspondentes para os fundos do SGD, calculados com base no montante atual dos depósitos cobertos.

Ano	Depósitos cobertos (CD)(milhões de euros)	Nível-alvo (CD × 0,8 %) (milhões de euros)
Ano 20X1	1 000 000	8 000
Ano 20X2	1 200 000	9 600
Ano 20X3	1 300 000	10 400
Ano 20X4	1 100 000	8 800

Para cada ano, o cálculo do nível-alvo anual e da taxa de contribuição (CR) deve ser efetuado conforme descrito a seguir, com base nos seguintes pressupostos:

- No Ano 20X1, o SGD começa a cobrar contribuições *ex-ante* às instituições participantes com o objetivo de atingir o nível-alvo no prazo de 10 anos;
- as contribuições devem ser escalonadas ao longo de 10 anos da forma mais equilibrada possível; e
- em cada ano, as contribuições cobradas pelo SGD são iguais ao nível-alvo anual determinado para esse ano.

**Ano 20X1**

$$\text{Nível-alvo anual}_1 = 1/10 \times \text{Nível-alvo}_1 = 1/10 \times \text{EUR } 8\,000 = \text{EUR } 800$$

$$\text{CR}_1 = \text{Nível-alvo anual}_1 / \text{CD}_1 = \text{EUR } 800 / \text{EUR } 1\,000\,000 = 0,00080 = 0,080 \%$$

No final do ano 20X1, os fundos à disposição do SGD ascendem a EUR 800.

**Ano 20X2**

$\text{Nível-alvo anual}_2 = 1/9 \times (\text{Nível-alvo}_2 - \text{Fundos já disponíveis no SGD}) = 1/9 \times (\text{EUR } 9\,600 - \text{EUR } 800) = \text{EUR } 8\,800/9 = \text{EUR } 978$

$\text{CR}_2 = \text{Nível-alvo anual}_2 / \text{CD}_2 = \text{EUR } 978 / \text{EUR } 1\,200\,000 = 0,00081 = 0,081 \%$

No final do ano 20X2, os fundos à disposição do SGD ascendem a EUR 1 778 (= EUR 800 + EUR 978)

#### **Ano 20X3**

$\text{Nível-alvo anual}_3 = 1/8 \times (\text{Nível-alvo}_3 - \text{Fundos já disponíveis no SGD}) = 1/8 \times (\text{EUR } 10\,400 - \text{EUR } 1\,778) = \text{EUR } 8\,622/8 = \text{EUR } 1\,078$

$\text{CR}_3 = \text{Nível-alvo anual}_3 / \text{CD}_3 = \text{EUR } 1\,078 / \text{EUR } 1\,300\,000 = 0,00083 = 0,083 \%$

No final do ano 20X3, os fundos à disposição do SGD ascendem a EUR 2 856 (= EUR 1 778 + EUR 1 078)

#### **Ano 20X4**

$\text{Nível-alvo anual}_4 = 1/7 \times (\text{Nível-alvo}_4 - \text{Fundos já disponíveis no SGD}) = 1/7 \times (\text{EUR } 8\,800 - \text{EUR } 2\,856) = \text{EUR } 5\,944/7 = \text{EUR } 849$

$\text{CR}_4 = \text{Nível-alvo anual}_4 / \text{CD}_4 = \text{EUR } 849 / \text{EUR } 1\,100\,000 = 0,00077 = 0,077 \%$

No final do ano 20X4, os fundos à disposição do SGD ascendem a EUR 3 705 (= EUR 2 856 + EUR 849)

#### *(b) Ponderador de risco agregado (ARW – Aggregate risk weight)*

41. O ponderador de risco agregado de uma instituição participante «i» ( $\text{ARW}_i$ ) deve ser atribuído com base no grau de risco agregado ( $\text{ARS}_i$ ) dessa instituição.
42. O grau de risco agregado é calculado através da soma dos graus de risco de todos os indicadores individuais ajustados para ponderadores de indicadores adequados. Existem dois métodos diferentes para calcular o  $\text{ARS}_i$  e atribuir o  $\text{ARW}_i$  à instituição participante com base no seu  $\text{ARS}_i$ : o método de «escala» e o método de «escala flexível», definidos pormenorizadamente no Anexo 1. O SGD deve selecionar o método de cálculo depois de considerar as características do setor bancário nacional e o grau de heterogeneidade entre as instituições.

#### *(c) Coeficiente de ajustamento ( $\mu$ )*

43. Nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Diretiva 2014/49/UE, os recursos financeiros à disposição de um SGD devem atingir, pelo menos, o nível-alvo especificado na mesma diretiva, num prazo de 10 anos. Em conformidade com o princípio estabelecido no n.º 20 das presentes orientações, estas contribuições devem ser escalonadas ao longo do tempo da forma mais equilibrada possível até que seja atingido o nível-alvo, mas tendo devidamente em conta a fase do ciclo económico e o impacto que as contribuições pró-cíclicas podem ter na situação financeira das instituições.
44. Se a soma das contribuições anuais de todas as instituições participantes se basear apenas no  $\text{CD}_i$ , no  $\text{ARW}_i$  e na taxa de contribuição fixa, o montante das contribuições num dado ano pode ser superior ou inferior ao nível-alvo anual fixado para esse ano. Para corrigir esta

divergência, deve ser utilizado um coeficiente de ajustamento ( $\mu$ ). O coeficiente deve ajustar o montante total das contribuições (C) de forma a atingir o nível-alvo previsto sempre que, de outra forma, esse montante for demasiado alto ou demasiado baixo.

### Caixa 2 – Exemplo de aplicação da fórmula de cálculo

Para fins ilustrativos, os cálculos deste exemplo são efetuados para um Estado-Membro A no ano 2X01. Existem apenas três instituições de crédito e um SGD nesse Estado-Membro. O montante total de depósitos cobertos pelo SGD é de EUR 1 500 000. Pressupõe-se que o ano 2X01 é o ano em que o SGD do Estado-Membro A começa a cobrar as contribuições *ex-ante* das instituições autorizadas a receber depósitos, a fim de atingir o nível-alvo de 0,8 % dos depósitos cobertos em 10 anos (ou seja, no ano 2X11). Por conseguinte, em conformidade com o requisito de escalonar as contribuições da forma mais equilibrada possível, o nível-alvo anual, representativo do total das contribuições (C) de todas as instituições do Estado-Membro A no ano 2X01, deve ser de aproximadamente 1/10 do nível-alvo. Neste caso, a taxa de contribuição (CR) ascende a 0,0008 ( $CR = 1/10 \times 0,8 \%$ ). O total das contribuições anuais para o ano 2X01 deve ser calculado da seguinte forma:  $C = EUR\ 1\ 500\ 000 \times (0,0008) = EUR\ 1\ 200$ .

O quadro seguinte apresenta a discriminação do total de depósitos cobertos e as respetivas contribuições não ajustadas pelo risco pagas pelas instituições do Estado-Membro A no ano 2X01.

#### Contribuições não ajustadas pelo risco no Estado-Membro A no ano 2X01

Instituição	Depósitos cobertos (EUR)	Contribuições não ajustadas pelo risco (EUR)
Instituição 1	200 000	160 (= 200 000 × 0,0008)
Instituição 2	400 000	320 (= 400 000 × 0,0008)
Instituição 3	900 000	720 (= 900 000 × 0,0008)
<b>Total</b>	<b>1 500 000</b>	<b>1 200 (= 1,500 000 × 0,0008)</b>

O método de cálculo das contribuições baseadas no risco adotado no Estado-Membro A baseia-se em quatro classes de risco diferentes, com diferentes ponderadores de risco agregado (ARW) atribuídos a cada classe de risco, da seguinte forma: 75 % para a instituição com o menor perfil de risco, 100 % para as instituições com o perfil de risco médio, 120 % para as instituições de risco e 150 % para as instituições de maior risco.

A fórmula seguinte é utilizada para calcular as contribuições anuais das instituições individuais «i».

$$C_i = CR \times ARW_i \times CD_i \times \mu$$

#### Cenário 1: instituições de risco relativamente elevado no ano 2X01

No Cenário 1, o ARW das instituições 1, 2 e 3 é de 75 %, 150 % e 120 %, respetivamente. Aplicando apenas o fator de ajustamento do risco baseado no ARW, o montante total das contribuições anuais de todas as instituições do Estado-Membro A é de EUR 1 464, superior ao

nível de contribuição anual total previsto (EUR 1 200), conforme ilustrado no quadro seguinte.

Contribuições ajustadas pelo risco no Estado-Membro A no ano 2X01 no Cenário 1

Instituição	CD <sub>i</sub> (EUR)	ARW <sub>i</sub>	Contribuições ajustadas pelo risco (EUR)
Instituição 1	200 000	75%	120 (= 200 000 × 0,0008 × 0,75)
Instituição 2	400 000	150%	480 (= 400 000 × 0,0008 × 1,50)
Instituição 3	900 000	120%	864 (= 900 000 × 0,0008 × 1,20)
<b>Total</b>	<b>1 500 000</b>		<b>1 464</b>

Por conseguinte, deve ser utilizado um coeficiente de ajustamento  $\mu$  para assegurar que o total das contribuições anuais (ou seja, a soma de todas as contribuições individuais) seja igual a 1/10 do nível alvo. Neste caso, o coeficiente de ajustamento a aplicar a todas as instituições pode ser calculado como  $\mu_1 = \text{EUR } 1\,200 / \text{EUR } 1\,464 = 0,82$ . As estimativas para as contribuições ajustadas pelo risco após a aplicação do coeficiente de ajustamento são apresentadas no quadro seguinte.

Contribuições ajustadas pelo risco corrigidas no Estado-Membro A no ano 2X01 no cenário 1

Instituição	CD <sub>i</sub> (EUR)	ARW <sub>i</sub>	Contribuições ajustadas pelo risco (EUR)	Coeficiente de ajustamento $\mu_i$	Contribuições finais ajustadas pelo risco (EUR)
Instituição 1	200 000	75%	120	0,82	98 (= 120 × 0,82)
Instituição 2	400 000	150%	480	0,82	394 (= 480 × 0,82)
Instituição 3	900 000	120%	864	0,82	708 (= 864 × 0,82)
<b>Total</b>	<b>1 500 000</b>		<b>1 464</b>		<b>1 200</b>

### Cenários 2: instituições de risco relativamente baixo no ano 2X01

No Cenário 2, o ARW das instituições 1, 2 e 3 é de 75 %, 120 % e 75 %, respetivamente. Aplicando apenas o fator de ajustamento do risco (ARW), o montante total da contribuição anual de todas as instituições do Estado-Membro A é de EUR 1 044, inferior ao nível de contribuição anual total previsto de EUR 1 200.

Contribuições ajustadas pelo risco no Estado-Membro A no ano 2X01 no cenário 2

Instituição	CD <sub>i</sub> (EUR)	ARW <sub>i</sub>	Contribuições ajustadas pelo risco (EUR)
Instituição 1	200 000	75%	120 (= 200,000 × 0,0008 × 0,75)
Instituição 2	400 000	120%	384 (= 400,000 × 0,0008 × 1,20)
Instituição 3	900 000	75%	540 (= 900,000 × 0,0008 × 0,75)
<b>Total</b>	<b>1 500 000</b>		<b>1 044</b>

O coeficiente de ajustamento  $\mu$  é aplicado de modo a que o total da contribuição anual seja igual a 1/10 do nível-alvo. Neste cenário, o coeficiente de ajustamento a aplicar a todas as instituições pode ser calculado como  $\mu_2 = \text{EUR } 1\,200 / \text{EUR } 1\,044 = 1,15$ . Uma vez que a soma das contribuições ajustadas pelo risco é inferior ao nível-alvo anual, o coeficiente de ajustamento é maior do que 1.

Contribuições ajustadas pelo risco corrigidas no Estado-Membro Ano ano 2X01 no cenário 2

Instituição	CD <sub>i</sub> (EUR)	ARW <sub>i</sub>	Contribuições ajustadas pelo risco (EUR)	Coefficiente de ajustamento $\mu_i$	Contribuições finais ajustadas pelo risco (EUR)
<b>Instituição 1</b>	200 000	75%	120	1,15	138 (= 120 × 1,15)
<b>Instituição 2</b>	400 000	120%	384	1,15	442 (= 384 × 1,15)
<b>Instituição 3</b>	900 000	75%	540	1,15	620 (= 540 × 1,15)
<b>Total</b>	1 500 000		1,044		1 200

Cenário 3: nível-alvo anual ajustado para refletir o ambiente macroprudencial

No Cenário 3, o ARW das instituições 1, 2 e 3 é de 75 %, 150 % e 120 %, respetivamente. O mercado financeiro do Estado-Membro apresenta volatilidade, o que levou ao aumento das perdas de crédito incorridas pelas instituições em todo o sistema bancário e não apenas num segmento específico. Foi decidido reduzir o nível-alvo anual para evitar o contágio dos restantes membros do SGD. Foi decidido que, no ano 2X01, o nível-alvo anual seria de 75 % do 1/10 do nível-alvo global, ou seja, EUR 900 (EUR 1 200 × 0,75). Por conseguinte, a taxa de contribuição neste caso ascende a 0,0006 (CR = (1/10 × 0,75) × 0,8 %).

Contribuições ajustadas pelo risco no Estado-Membro A no ano 2X01 no cenário 3

Instituição	CD <sub>i</sub> (EUR)	ARW <sub>i</sub>	Contribuições ajustadas pelo risco (EUR)
<b>Instituição 1</b>	200 000	75%	90 (= 200 000 × 0,0006 × 0,75)
<b>Instituição 2</b>	400 000	150%	360 (= 400 000 × 0,0006 × 1,50)
<b>Instituição 3</b>	900 000	120%	648 (= 900 000 × 0,0006 × 1,20)
<b>Total</b>	1 500 000		1 098

O coeficiente de ajustamento  $\mu$  é aplicado de modo a assegurar que o total da contribuição anual seja igual a 75 % dos 1/10 do nível-alvo. Neste cenário, o coeficiente de ajustamento a aplicar a todas as instituições pode ser calculado como  $\mu_3 = \text{EUR } 900 / \text{EUR } 1\,098 = 0,82$ . As estimativas para as contribuições ajustadas pelo risco após a aplicação do coeficiente de ajustamento  $\mu_3$  são apresentadas no quadro seguinte.

Contribuições ajustadas pelo risco corrigidas no Estado-Membro A no ano 2X01 no cenário 3

Instituição	CD <sub>i</sub> (EUR)	ARW <sub>i</sub>	Contribuições ajustadas pelo risco (EUR)	Coefficiente de ajustamento $\mu_i$	Contribuições finais ajustadas pelo risco (EUR)
<b>Instituição 1</b>	200 000	75%	90	0,82	74 (= 90 × 0,82)
<b>Instituição 2</b>	400 000	150%	360	0,82	295 (= 360 × 0,82)
<b>Instituição 3</b>	900 000	120%	648	0,82	531 (= 648 × 0,82)
<b>Total</b>	1 500 000		1,098		900

O coeficiente de ajustamento  $\mu$  pode ser determinado depois da classificação de todas as instituições participantes em classes de risco e da atribuição dos respetivos ponderadores de risco agregado (refletindo o perfil de risco de cada instituição). Se, após a realização dos cálculos pelo SGD, algumas instituições atualizarem os dados utilizados para a classificação do risco (por exemplo, para corrigir erros contabilísticos de períodos de relato anteriores), o SGD deve poder adiar o ajustamento para a mobilização de contribuições seguinte. Com efeito, tal significa que, por exemplo, se a contribuição de uma instituição tiver sido demasiado pequena devido à utilização de dados incorretos, a sua próxima contribuição incluirá o montante em falta no ano anterior (ano 1) e o montante correto do ano em curso (ano 2). Neste cenário, no ano 1 todas as restantes instituições terão contribuído mais do que deveriam e as suas contribuições no ano 2 serão ajustadas de modo a ter em conta o excesso de pagamento no ano 1.

### ***Elemento 2. Limiares dos ponderadores de risco agregado (ARW)***

45. Para ajudar a reduzir o risco moral, os ARW devem refletir as diferenças nos riscos incorridos pelas diferentes instituições participantes. Sempre que forem utilizados nos métodos de cálculo classes de risco diferentes com ARW diferentes (o método de «escalão»), devem ser definidos valores específicos de ARW aplicáveis a cada classe de risco. Sempre que for utilizado nos métodos de cálculo o método de «escala flexível» em substituição de um número fixo de classes de risco, os limites superior e inferior dos ARW devem ser definidos.
46. O ARW mais baixo deve oscilar entre 50 % e 75 % e o ARW mais elevado entre 150 % e 200 %. É possível fixar um intervalo mais amplo do que o intervalo compreendido entre 50 % e 200 %, mediante justificação de que este intervalo não reflete suficientemente as diferenças dos modelos de negócio e dos perfis de risco das instituições participantes e que criaria um risco moral ao agrupar artificialmente instituições com perfis de risco muito diferentes.
47. O DGS deve procurar estabelecer a correspondência entre o ARW e os graus de risco agregado (ARS) de modo a permitir que seja possível atribuir às instituições participantes os ARW maior e menor, bem como o preenchimento das diversas classes de risco. Em particular, o SGD deve calibrar o modelo de modo a evitar que a maioria das instituições, apesar de terem perfis de risco significativamente diferentes, tenha atribuída apenas uma classe de risco (por exemplo, a classe de risco para instituições com um perfil de risco médio). No entanto, tal não implica que, em cada ano, o SGD deva necessariamente utilizar a totalidade do intervalo e atribuir às instituições o ARW correspondente aos pontos extremos do intervalo.

### ***Elemento 3. Categorias de riscos e indicadores-base de risco***

#### ***Categorias de indicadores de risco***

48. O cálculo do ponderador de risco agregado (ARW) para uma determinada instituição participante deve basear-se num conjunto de indicadores de risco de cada uma das seguintes categorias de riscos:

- a. Fundos próprios
  - b. Liquidez e financiamento
  - c. Qualidade dos ativos
  - d. Modelo de negócio e gestão
  - e. Perdas potenciais para o SGD
49. Em cada categoria, o método de cálculo deve incluir os indicadores-base de risco especificados no Quadro 1. Excecionalmente, as autoridades competentes podem excluir ou permitir que o SGD exclua um indicador-base no que respeita a tipos de instituições específicos, mediante justificação de que esse indicador não está disponível devido às características jurídicas ou ao regime de supervisão dessas instituições.
50. Sempre que as autoridades competentes ou o SGD retirarem um indicador-base de risco para um tipo de instituição específico, devem procurar utilizar o indicador de substituição mais adequado relativamente àquele que foi retirado. As autoridades competentes devem assegurar que os riscos colocados pela instituição ao sistema são refletidos noutros indicadores utilizados e ter em conta que deve existir igualdade de condições com outras instituições para as quais o indicador excluído seja usado.
51. As categorias de riscos e os indicadores-base são descritos no Quadro 1 abaixo. Os indicadores-base de risco são também descritos em pormenor no Anexo 2.

**Quadro 1. Categorias de riscos e indicadores-base de risco**

Categoria de risco	Descrição das categorias de riscos e dos indicadores-base de risco
<b>A. Probabilidade de insolvência</b>	
<b>1. Fundos próprios</b>	<p>Os indicadores de fundos próprios refletem a capacidade de absorção de perdas da instituição. Quanto maior for o nível dos fundos próprios detidos por uma instituição, maior é a sua capacidade para absorver perdas internamente (reduzindo os riscos decorrentes do elevado perfil de risco da instituição), reduzindo assim a probabilidade de insolvência. Por conseguinte, as instituições com indicadores de fundos próprios mais elevados devem ter uma contribuição menor para o SGD.</p> <p>Indicadores-base:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Rácio de alavancagem<sup>6</sup>, e</li> <li>- Rácio de cobertura de fundos próprios ou rácio de fundos próprios principais de nível 1 (CET1)</li> </ul>
<b>2. Liquidez e financiamento</b>	<p>Os indicadores de liquidez e financiamento medem a capacidade da instituição para cumprir as suas obrigações de curto e longo prazo à medida que estas se vencem sem afetar negativamente a sua situação financeira. Níveis de liquidez</p>

<sup>6</sup> O rácio Fundos próprios de nível 1/Ativos totais deve ser utilizado até que esteja plenamente em vigor uma definição de rácio de alavancagem determinado em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 575/2013.

	<p>baixos indicam que a instituição poderá não conseguir satisfazer as suas obrigações de fluxos financeiros e necessidades de garantia atuais e futuras, esperadas ou inesperadas.</p> <p>Indicadores-base:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- rácio de cobertura de liquidez<sup>7</sup> (LCR – <i>liquidity coverage ratio</i>), e</li> <li>- rácio de financiamento estável líquido<sup>8</sup> (NSFR – <i>net stable funding ratio</i>)</li> </ul>
<p><b>3. Qualidade dos ativos</b></p>	<p>Os indicadores da qualidade dos ativos demonstram a probabilidade de a instituição sofrer perdas de crédito. Perdas de crédito avultadas podem provocar problemas financeiros que aumentem a probabilidade de insolvência da instituição. Por exemplo, um rácio elevado de empréstimos não produtivos (NPL – <i>non-performing loan ratio</i>) indica que a instituição tem maior probabilidade de incorrer em perdas substanciais e, conseqüentemente, necessitar de uma intervenção do SGD; por conseguinte, tal justifica contribuições mais elevadas para os SGD.</p> <p>Indicador-base:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- rácio de empréstimos não produtivos (NPL)</li> </ul>
<p><b>4. Modelo de negócio e gestão</b></p>	<p>Esta categoria de risco tem em conta o risco relacionado com os atuais planos estratégicos e modelo de negócio da instituição e reflete a qualidade da governação interna e dos controlos internos da instituição.</p> <p>Os indicadores do modelo de negócio podem, por exemplo, incluir indicadores relacionados com a rendibilidade, a evolução do balanço e a concentração da exposição:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os indicadores da rendibilidade fornecem informações sobre a capacidade da instituição participante para gerar lucros. A existência de baixa rendibilidade ou de perdas para a instituição indicam que esta pode enfrentar problemas financeiros que podem conduzir à sua insolvência. No entanto, lucros elevados e insustentáveis podem igualmente indicar um risco elevado. A fim de evitar medidas pontuais, os indicadores da rendibilidade podem ser calculados como valores médios durante um período mínimo de 2 anos. Este processo permite reduzir os efeitos pró-cíclicos e reflete melhor a sustentabilidade das fontes de rendimento. No que respeita às instituições com restrições no nível de rendibilidade devido a disposições dos seus estatutos ou da legislação nacional, este indicador pode ser ignorado ou calibrado por referência ao grupo de pares da instituição com restrições idênticas.</li> <li>- Os indicadores da evolução do balanço podem fornecer informações sobre o possível crescimento excessivo dos ativos totais e de determinadas carteiras ou segmentos. Estes indicadores podem igualmente incluir a relação entre os ativos ponderados pelo risco e os ativos totais.</li> <li>- Os indicadores de concentração podem fornecer informações sobre</li> </ul>

<sup>7</sup> Se disponível, deve ser utilizada uma definição nacional do rácio de liquidez, tal como o rácio Ativos líquidos/Ativos totais, até que estejam plenamente em vigor as medidas previstas no Regulamento (UE) n.º 575/2013.

<sup>8</sup> O rácio NSFR deve ser aplicado logo que esteja plenamente em vigor a sua definição conforme estipulado no Regulamento (UE) n.º 575/2013.

	<p>concentrações excessivas das exposições da instituição a nível setorial ou geográfico.</p> <p>Outros tipos potenciais de indicadores de risco nesta categoria incluem: indicadores que medem a eficiência económica ou a sensibilidade ao risco de mercado, ou indicadores baseados no mercado.</p> <p>Os indicadores de gestão introduzem fatores qualitativos na classificação do risco das instituições, a fim de refletirem a qualidade dos seus sistemas de governação interna. Em particular, os indicadores qualitativos podem basear-se em inspeções no local ou fora dele realizadas pelo SGD, em questionários especiais concebidos para este efeito pelo SGD e/ou na avaliação exaustiva da governação interna das instituições refletida no SREP.</p> <p>Indicadores-base:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ativos ponderados pelo risco/Ativos totais, e</li> <li>- Rendibilidade dos ativos (RoA)</li> </ul>
<b>B. Perdas potenciais para o SGD</b>	
<p><b>5. Perdas potenciais para o SGD</b></p>	<p>Essa categoria de risco reflete o risco de perdas para o SGD caso uma instituição participante entre em situação de insolvência. O grau de oneração<sup>9</sup> dos ativos da instituição terá um impacto especial, uma vez que reduzirá as perspetivas do SGD de recuperar o montante a desembolsar da massa falida da instituição.</p> <p>Indicador-base:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ativos não onerados/Depósitos cobertos</li> </ul>

*Indicadores de risco adicionais*

52. Além dos indicadores-base de risco, os SGD podem incluir outros indicadores de risco que sejam relevantes para determinar o perfil de risco das instituições participantes.
53. Os indicadores de risco adicionais devem ser classificados em categorias de riscos apropriadas de acordo com o Quadro 1. Os indicadores adicionais apenas devem ser classificados na categoria de risco «Modelo de negócio e gestão» se não forem abrangidos pela descrição de qualquer outra categoria de riscos.
54. Cada SGD deve definir o seu próprio conjunto de indicadores de risco a fim de refletir as diferenças nos perfis de risco das instituições participantes. O Anexo 3 apresenta uma lista de exemplos de indicadores de risco quantitativos e qualitativos adicionais com uma descrição exaustiva.

<sup>9</sup> Para efeitos das orientações da EBA relativas à divulgação de ativos onerados e ativos não onerados, entende-se por ativo onerado: «um ativo explícita ou implicitamente constituído como garantia ou sujeito a um acordo para garantir, colateralizar ou melhorar a qualidade do crédito em qualquer operação da qual não possa ser livremente retirado (por exemplo, para ser apresentado como garantia para fins de financiamento)».

*Ponderadores para indicadores e categorias de riscos*

55. A soma dos ponderadores atribuídos a todos os indicadores de risco no método de cálculo das contribuições para os SGD deve ser igual a 100 %.
56. Ao atribuir ponderadores a indicadores de risco específicos, os ponderadores mínimos das categorias de riscos e dos indicadores-base de risco devem ser preservados, conforme especificado no Quadro 2.

**Quadro 2. Ponderadores mínimos das categorias de riscos e dos indicadores-base de risco**

Categorias de riscos e indicadores-base de risco	Ponderadores mínimos
<b>1. Fundos próprios</b>	<b>18 %</b>
1.1. Rácio de alavancagem	9 %
1.2. Rácio de cobertura de fundos próprios ou rácio CET1	9 %
<b>2. Liquidez e financiamento</b>	<b>18 %</b>
2.1. LCR	9 %
2.2. NSFR	9 %
<b>3. Qualidade dos ativos</b>	<b>13 %</b>
3.1. Rácio NPL	13 %
<b>4. Modelo de negócio e gestão</b>	<b>13 %</b>
4.1. RWA/Ativos totais	6,5 %
4.2. RoA	6,5 %
<b>5. Perdas potenciais para o SGD</b>	<b>13 %</b>
5.1. Ativos não onerados/Depósitos cobertos	13 %
<b>Soma</b>	<b>75 %</b>

57. A soma dos ponderadores mínimos especificados nas presentes orientações relativos às categorias de riscos e aos indicadores-base de risco ascendem a 75 % do total dos ponderadores. Os SGD devem distribuir os restantes 25 % pelas categorias de riscos indicadas no Quadro 1.
58. O SGD deve atribuir os 25 % de ponderadores flexíveis distribuindo-os pelos indicadores de risco adicionais e/ou aumentando os ponderadores mínimos dos indicadores-base de risco, desde que sejam satisfeitas as condições seguintes:
- os ponderadores mínimos das categorias de riscos e dos indicadores-base de risco são preservados;
  - sempre que sejam utilizados apenas indicadores-base de risco no método de cálculo, os 25 % de ponderadores flexíveis devem ser distribuídos pelas categorias dos riscos da seguinte forma: «Capital» - 24 %, «Liquidez e financiamento» - 24 %, «Qualidade dos ativos» - 18 %, «Modelo de negócio e gestão» - 17 % e «Uso potencial de fundos do SGD» - 17%.

- o ponderador de qualquer indicador adicional, ou o aumento do ponderador de um indicador-base de risco, não deve ser superior a 15 %, exceto no que respeita aos indicadores adicionais de risco qualitativo que representem o resultado de uma avaliação exaustiva do perfil de risco e da gestão da instituição participante (incluído na categoria de risco «Modelo de negócio e gestão») e nos casos especificados no n.º **VC1 59. VO**
59. Sempre que um indicador-base não for utilizado, o ponderador mínimo dos restantes indicadores-base da mesma categoria de riscos deve ser igual ao total dos ponderadores mínimos desta categoria de riscos.
60. Sempre que existir apenas um indicador-base numa categoria e não for utilizado, deve ser substituído por um indicador de substituição adequado com o mesmo ponderador mínimo que o indicador-base.

**Caixa 3 – Exemplo de utilização da flexibilidade ao distribuir 25 % dos ponderadores pelas categorias de riscos e os indicadores-base de risco**

**Cenário 1**

São utilizados todos os indicadores-base de risco e não são incluídos nenhuns indicadores adicionais no método de cálculo. Os 25 % de ponderadores flexíveis são distribuídos entre os indicadores-base de risco de forma a que sejam mantidas as proporções entre as ponderações mínimas das categorias dos riscos e dos indicadores-base de risco (por exemplo, o ponderador adicional dos fundos próprios ascende a 6 % = 25 % x (18 %/75 %).

Indicador de risco	Ponderadores mínimos (1)	Ponderadores flexíveis (2)	Ponderadores finais (1) + (2)
<b>1. Fundos próprios</b>	<b>18 %</b>	<b>+ 6 %</b>	<b>24 %</b>
1.1. Rácio de alavancagem	9 %	+ 3 %	12 %
1.2. Rácio de cobertura de fundos próprios ou rácio CET1	9 %	+ 3 %	12 %
<b>2. Liquidez e financiamento</b>	<b>18 %</b>	<b>+ 6 %</b>	<b>24 %</b>
2.1. LCR	9 %	+ 3 %	12 %
2.2. NSFR	9 %	+ 3 %	12 %
<b>3. Qualidade dos ativos</b>	<b>13 %</b>	<b>+ 5 %</b>	<b>18 %</b>
3.1. Rácio NPL	13 %	+ 5 %	18 %
<b>4. Modelo de negócio e gestão</b>	<b>13 %</b>	<b>+ 4 %</b>	<b>17 %</b>
4.1. RWA/Ativos totais	6,5 %	+ 2 %	8,5 %
4.2. RoA	6,5 %	+ 2 %	8,5 %
<b>5. Perdas potenciais para o SGD</b>	<b>13 %</b>	<b>+ 4 %</b>	<b>17 %</b>
5.1. Ativos não onerados/Depósitos	13 %	+ 4 %	17 %
<b>Soma</b>	<b>75 %</b>	<b>+ 25 %</b>	<b>100 %</b>

**Cenário 2**

Um dos indicadores-base de risco não está disponível (NSFR) durante um período transitório e não são incluídos outros indicadores de risco no método de cálculo. O ponderador mínimo atribuído ao rácio LCR seria de 18 % - o total dos ponderadores para a categoria de risco «Liquidez e financiamento» (9 % + 9 %) aumentou 6 % para 24 % - o ponderador máximo para esta categoria de acordo com o n.º 57. Os outros ponderadores seriam distribuídos pelos indicadores de risco de forma semelhante à do Cenário 1.

Indicador de risco	Ponderadores mínimos (1)	Ponderadores flexíveis (2)	Ponderadores finais (1) + (2)
<b>1. Fundos próprios</b>	<b>18 %</b>	<b>+ 6 %</b>	<b>24 %</b>
1.1. Rácio de alavancagem	9 %	+ 3 %	12 %

1.2. Rácio de cobertura de fundos próprios ou rácio CET1	9 %	+ 3 %	12 %
<b>2. Liquidez e financiamento</b>	<b>18 %</b>	<b>+ 6 %</b>	<b>24 %</b>
2.1. LCR	9 %	+ (6 % + 9 %)	24 %
2.2. NSFR	9 %	- 9%	N/A
<b>3. Qualidade dos ativos</b>	<b>13 %</b>	<b>+ 5 %</b>	<b>18 %</b>
3.1. Rácio NPL	13 %	+ 5 %	18 %
<b>4. Modelo de negócio e gestão</b>	<b>13 %</b>	<b>+ 4 %</b>	<b>17 %</b>
4.1. RWA/Ativos totais	6,5 %	+ 2 %	8,5 %
4.2. RoA	6,5 %	+ 2 %	8,5 %
<b>5. Perdas potenciais para o SGD</b>	<b>13 %</b>	<b>+ 4 %</b>	<b>17 %</b>
5.1. Ativos não onerados/Depósitos	13 %	+ 4 %	17 %
<b>Soma</b>	<b>75 %</b>	<b>+ 25 %</b>	<b>100 %</b>

### Cenário 3

São utilizados todos os indicadores-base de risco no método de cálculo, mas o SGD pretende aumentar (em 5 %) o ponderador de um indicador-base («Rácio de alavancagem») porque considera este indicador muito eficaz na previsão de perturbações entre as instituições participantes. Além disso, o SGD pretende incluir dois indicadores de risco adicionais (um com um ponderador de 3 % na categoria de risco «Qualidade dos ativos» e outro com um ponderador de 5 % na categoria de risco «Modelo de negócio e gestão»). Os restantes 12 % de ponderadores flexíveis serão distribuídos pelos restantes indicadores-base de risco, de forma a preservar a relação dos ponderadores mínimos atribuídos a esses indicadores.

Indicador de risco	Ponderadores mínimos (1)	Ponderadores flexíveis (2)		Ponderadores finais (1) + (2)
<b>1. Fundos próprios</b>	<b>18 %</b>	<b>+ 5 %</b>	<b>+3 %</b>	<b>26 %</b>
1.1. Rácio de alavancagem	9 %	+ 5 %		14 %
1.2. Rácio de cobertura de fundos	9 %		+ 3 %	12 %
<b>2. Liquidez e financiamento</b>	<b>18 %</b>		<b>+ 3 %</b>	<b>21 %</b>
2.1. LCR	9 %		+ 1,5 %	10,5 %
2.2. NSFR	9 %		+ 1,5 %	10,5 %
<b>3. Qualidade dos ativos</b>	<b>13 %</b>	<b>+ 3 %</b>	<b>+ 2 %</b>	<b>18 %</b>
3.1. Rácio NPL	13 %		+ 2 %	15 %
3.2. Indicador de risco adicional (1)	N/A	+ 3 %		3 %
<b>4. Modelo de negócio e gestão</b>	<b>13 %</b>	<b>+ 5 %</b>	<b>+ 2 %</b>	<b>20 %</b>
4.1. RWA/Ativos totais	6,5 %		+ 1 %	7,5 %
4.2. RoA	6,5 %		+ 1 %	7,5 %
4.3. Indicador de risco adicional (2)	N/A	+ 5 %		5 %
<b>5. Perdas potenciais para o SGD</b>	<b>13 %</b>		<b>+ 2 %</b>	<b>15 %</b>
5.1. Ativos não onerados/Depósitos	13 %		+ 2 %	15 %
<b>Soma</b>	<b>75 %</b>	<b>+ 13 %</b>	<b>+ 12 %</b>	<b>100 %</b>

#### Cenário 4

São utilizados todos os indicadores-base de risco no método de cálculo, mas o DGS pretende também incluir cinco indicadores adicionais (um indicador nas categorias de risco «Capital», «Qualidade dos ativos» e «Perdas potenciais para o SGD» e dois indicadores na categoria de risco «Modelo de negócio e gestão»). Os ponderadores atribuídos aos indicadores de risco são apresentados na última coluna do quadro seguinte.

Indicador de risco	Ponderadores mínimos (1)	Ponderadores flexíveis (2)	Ponderadores finais (1) + (2)
<b>1. Fundos próprios</b>	<b>18 %</b>	<b>+ 5 %</b>	<b>23 %</b>
1.1. Rácio de alavancagem	9 %		9 %
1.2. Rácio de cobertura de fundos	9 %		9 %
1.3. Indicador de risco adicional (1)	N/A	+ 5 %	5 %
<b>2. Liquidez e financiamento</b>	<b>18 %</b>		<b>18 %</b>
2.1. LCR	9 %		9 %
2.2. NSFR	9 %		9 %
<b>3. Qualidade dos ativos</b>	<b>13 %</b>	<b>+ 5 %</b>	<b>18 %</b>
3.1. Rácio NPL	13 %		13 %
3.2. Indicador de risco adicional (2)	N/A	+ 5 %	5 %
<b>4. Modelo de negócio e gestão</b>	<b>13 %</b>	<b>+ 10 %</b>	<b>23 %</b>
4.1. RWA/Ativos totais	6,5 %		6,5 %
4.2. RoA	6,5 %		6,5 %
4.3. Indicador de risco adicional (3)	N/A	+ 5 %	5 %
4.4. Indicador de risco adicional (4)	N/A	+ 5 %	5 %
<b>5. Perdas potenciais para o SGD</b>	<b>13%</b>	<b>+ 5%</b>	<b>18%</b>
5.1. Ativos não onerados/Depósitos	13%		13%
5.3. Indicador de risco adicional (5)	N/A	+ 5%	5%
<b>Soma</b>	<b>75%</b>	<b>+ 25%</b>	<b>100%</b>

#### Requisitos relativos aos indicadores de risco

61. Os indicadores de risco utilizados no método de cálculo devem captar um espectro de fontes de risco suficientemente abrangente.
62. A seleção dos indicadores de risco deve respeitar as boas práticas de gestão dos riscos e os requisitos prudenciais existentes.
63. Para cada instituição participante, os valores dos indicadores de risco devem ser calculados individualmente.

64. No entanto, o valor dos indicadores de risco deve ser calculado a um nível consolidado sempre que o Estado-Membro exercer a opção dada no artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva 2014/49/UE, a fim de permitir que o organismo central e todas as instituições de crédito a ele permanentemente associadas, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, estejam sujeitos no seu conjunto ao ponderador de risco determinado para o organismo central e para as instituições a ele associadas em base consolidada.
65. Sempre que uma instituição participante tiver recebido, a título individual, uma isenção do cumprimento dos requisitos de fundos próprios e/ou de liquidez nos termos dos artigos 7.º, 8.º ou 21.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, os indicadores de capital/liquidez correspondentes devem ser calculados no nível consolidado ou semiconsolidado.
66. Para calcular os valores dos indicadores de risco para um determinado período, o SGD deve utilizar:
- o valor no final do período (por exemplo, o rendimento líquido reportado a 31 de dezembro na demonstração de resultados anual) para posições da demonstração de resultados;
  - o valor médio das posições do balanço entre o início e o fim do período de relato (por exemplo, o valor médio dos ativos totais entre 1 de janeiro e 31 de dezembro num determinado ano).

## Parte IV - Elementos opcionais dos métodos de cálculo

### (i) Contribuição mínima

67. Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva 2014/49/UE, os Estados-Membros podem determinar que as instituições de crédito paguem uma contribuição mínima, independentemente do montante dos seus depósitos cobertos.
68. Sempre que um Estado-Membro exercer a opção de que as instituições participantes paguem uma contribuição mínima (MC), independentemente do montante dos seus depósitos cobertos, deve ser utilizada a seguinte fórmula de cálculo modificada para calcular as contribuições individuais:
- a. Nos casos em que as contribuições mínimas sejam pagas por cada instituição participante juntamente com as suas contribuições baseadas no risco:

$$C_i = MC + (CR \times ARW_i \times CD_i \times \mu)$$

- b. Nos casos em que as contribuições mínimas sejam pagas apenas pelas instituições participantes cujas contribuições anuais baseadas no risco, calculadas de acordo com a fórmula-padrão (conforme especificada no número 35), seriam inferiores ao montante da contribuição mínima:

$$C_i = \text{Max} \{MC ; (CR \times ARW_i \times CD_i \times \mu)\}$$

Em que:

$C_i$  = Contribuição anual de uma instituição participante «i»

MC	=	Contribuição mínima
CR	=	Taxa de contribuição (aplicada a todas as instituições participantes num determinado ano)
ARW <sub>i</sub>	=	Ponderador de risco agregado de uma instituição participante «i»
CD <sub>i</sub>	=	Depósitos cobertos de uma instituição participante «i»
$\mu$	=	Coefficiente de ajustamento (aplicado a todas as instituições participantes num determinado ano).

69. Ao definir uma contribuição mínima, as autoridades competentes e as autoridades designadas devem ter em devida conta o perigo de risco moral inerente à definição de contribuições fixas e o risco de criação de obstáculos à entrada no mercado de serviços bancários.

**(ii) Contribuições reduzidas para membros de um SPI (sistema de proteção institucional) independente do DGS**

70. Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva 2014/49/UE, os Estados-Membros podem determinar que os membros dos SPI paguem contribuições inferiores aos SGD. Conforme refletido no considerando 12 da Diretiva 2014/49/UE, esta opção foi introduzida a fim de reconhecer «sistemas que protegem as próprias instituições de crédito e que, em particular, asseguram a sua liquidez e solvabilidade.

71. Sempre que um Estado-Membro faz uso desta opção, o ponderador de risco agregado (ARW) de uma instituição que também seja membro de um SPI independente pode ser reduzido de forma a ter em conta a salvaguarda adicional fornecida pelo SPI. Neste caso, a redução deve ser aplicada através da inclusão de um indicador de risco adicional, relacionado com a participação no SPI, na categoria de risco «Modelo de negócio e gestão» do método de cálculo. O indicador da participação no SPI deve refletir a proteção adicional de solvabilidade e liquidez que o sistema proporciona ao membro, tendo em conta se o montante dos fundos *ex-ante* do SPI (disponíveis de imediato para fins de financiamento de liquidez e recapitalização da entidade afetada caso existam problemas) é suficientemente elevado para proporcionar um apoio credível e eficaz a essa entidade. Devem igualmente ser tidos em conta outros compromissos de financiamento mobilizáveis a pedido e suportados por reservas de liquidez mantidas pelos participantes do SPI em instituições centrais do SPI. O nível do financiamento do SPI deve ser examinado no que respeita aos ativos totais da instituição participante no SPI.

**(iii) Utilização de fundos do SGD para prevenção de insolvência**

72. Sempre que um Estado-Membro autorize um SGD, nomeadamente um SPI oficialmente reconhecido como SGD, a utilizar os recursos financeiros disponíveis para medidas alternativas, a fim de prevenir a insolvência de uma instituição de crédito, este SGD pode, com base nos ativos ponderados pelo risco da instituição, incluir um fator adicional no seu cálculo baseado no risco. Neste caso, a fórmula é a seguinte:

$$C_i = CR \times ARW_i \times (CD_i + A) \times \mu$$

Em que A é o montante dos ativos ponderados pelo risco da instituição «i».

73. Antes da aplicação deste fator adicional por um SGD, as autoridades competentes devem avaliar, no âmbito do procedimento de aprovação mencionado no n.º 14 das presentes orientações, se a sua introdução é consentânea com o risco de ter de intervir para evitar a insolvência de instituições para além da proteção dos depósitos cobertos.

**(iv) Setores de baixo risco**

74. Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva 2014/49/UE, os Estados-Membros podem prever contribuições de montante inferior para instituições pertencentes a setores de baixo risco regidos pelo direito nacional.

75. Se, ao abrigo de regulamentação, um Estado-Membro tiver imposto restrições às instituições de um determinado subsetor de uma forma que reduza substancialmente a probabilidade de insolvência, as contribuições dessas instituições para o SGD podem ser reduzidas proporcionalmente com base em fundamentação adequada.

76. As reduções das contribuições de instituições pertencentes a setores de baixo risco devem ser autorizadas com base em dados empíricos que indiquem que a ocorrência de insolvência nesses setores tem sido consistentemente inferior à de outros setores. As reduções das contribuições devem ser aprovadas pela autoridade competente em cooperação com a autoridade designada, após consulta do SGD.

77. Essas reduções devem ser aplicadas no método de cálculo através da inclusão de um indicador de risco adicional na categoria de risco «Modelo de negócio e gestão».

## Título III - Disposições finais e aplicação

---

78. As autoridades competentes e as autoridades designadas devem aplicar as presentes orientações incorporando-as nos seus procedimentos e processos de supervisão até ao final de 2015. A partir dessa data, as contribuições a obter pelos SGD devem cumprir as presentes orientações.

79. No entanto, sempre que, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, terceiro parágrafo, da Diretiva 2014/49/UE, as autoridades designadas verificarem que um SGD não está ainda em condições de dar cumprimento ao artigo 13.º da mesma diretiva até 3 de julho de 2015, as presentes orientações devem ser aplicadas até à nova data fixada por essas autoridades e o mais tardar até 31 de maio de 2016.

## Anexo 1 - Métodos para calcular os ponderadores de risco agregado (ARW) e determinar as classes de risco

### *(i) O método de «escalão»*

#### *Indicadores de risco individuais*

1. No método de «escalão», deve ser definido um número fixo de escalões para cada indicador de risco, estabelecendo limites superiores e inferiores para cada escalão. Cada indicador de risco deve conter, no mínimo, dois escalões. Os escalões devem refletir os diferentes níveis de risco colocados pelas instituições participantes (por exemplo, risco elevado, médio, baixo) avaliados com base em indicadores específicos.
2. Cada escalão deve ter um grau de risco individual (IRS) atribuído. Se o valor do indicador de risco for superior (inferior) ao limite superior (inferior) do escalão mais elevado (baixo), deve ser-lhe atribuído o IRS do escalão mais elevado (baixo).
3. Os limites dos escalões devem ser determinados sobre uma base relativa ou uma base absoluta, em que:
  - quando for utilizada a base relativa, o IRS das instituições participantes depende da sua posição de risco relativa face às outras instituições; neste caso, as instituições são distribuídas uniformemente pelos escalões de risco, o que significa que instituições com perfis de risco idênticos podem ser colocadas em escalões diferentes;
  - quando for utilizada a base absoluta, os limites dos escalões são determinados de forma a refletir os riscos efetivos de um indicador específico; neste caso, todas as instituições podem ser colocadas no mesmo escalão se tiverem um grau de risco efetivo idêntico.
4. Para cada indicador de risco, os limites dos escalões determinados sobre a base absoluta devem assegurar que existe uma diferenciação suficiente e significativa das instituições participantes. A calibragem dos limites deve ter em conta, se estiverem disponíveis, os requisitos regulamentares aplicáveis às instituições participantes e os dados históricos relativos aos valores do indicador. O SGD deve evitar calibrar os limites de tal modo que todas as instituições participantes, embora apresentem diferenças significativas no domínio avaliado por um indicador de risco específico, sejam classificadas no mesmo escalão.
5. Para cada indicador de risco, os IRS atribuídos aos escalões devem estar compreendidos entre 0 e 100, em que 0 indica o risco mais baixo e 100 o risco mais elevado.

#### **Caixa 4 - Exemplo de grau de risco de um escalão por tipo de indicador de risco**

O exemplo seguinte ilustra a forma como os graus de risco individual (IRS), num intervalo de 0 a 100, devem ser atribuídos a vários escalões para diferentes tipos de indicadores de risco.

#### Cenário 1

Cinco escalões; um indicador de risco para o qual valores mais elevados indicam um risco mais elevado (por exemplo, rácio NPL)

Escalões	Limites	IRS
Escalão 1	< 2 %	0
Escalão 2	≤ 2 – 3,5 % <	25
Escalão 3	≤ 3,5 – 5% <	50
Escalão 4	≤ 5 – 7 % <	75
Escalão 5	≥ 7 %	100

#### Cenário 2

Três escalões; um indicador de risco para o qual valores mais elevados indicam um risco mais elevado (por exemplo, rácio NPL)

Escalões	Limites	IRS
Escalão 1	< 2 %	0
Escalão 2	≤ 2 – 7 % >	50
Escalão 3	≥ 7 %	100

#### Cenário 3

Quatro escalões; um indicador de risco para o qual valores mais elevados indicam um risco mais baixo (por exemplo, rácio de liquidez)

Escalões	Limites	IRS
Escalão 1	> 60 %	0
Escalão 2	< 40 – 60 % ≤	33
Escalão 3	< 20 - 40 % ≤	66
Escalão 4	≤ 20%	100

#### Cenário 4

Dois escalões; um indicador de risco com valores binários que podem ser neutros ou negativos para a avaliação do perfil de risco (por exemplo, rácio de crescimento excessivo do balanço)

Escalões	Limites	IRS
Escalão 1	< 15%	50
Escalão 2	≥ 15%	100

#### Cenário 5

Dois escalões; indicador de risco com valores binários que podem ser positivos ou neutros para a avaliação do perfil de risco (por exemplo, as instituições pertencentes aos setores de baixo risco regidos pelo direito nacional devem ser consideradas de menor risco, enquanto as instituições não pertencentes aos setores de baixo risco devem ser consideradas de risco médio).

Escalões	Limites	IRS
Escalão 1	Instituição pertencente a um setor de baixo risco	0
Escalão 2	Instituição não pertencente a um setor de baixo risco	50

### Cenário 6

Três escalões; indicador de risco com interpretação não normalizada dos resultados (por exemplo, RoA) em que tanto os valores negativos (perdas) como os valores excessivos do indicador podem indicar que a instituição tem um perfil de risco elevado.

Escalões	Limites	IRS
Escalão 1	$\leq 0 - 2\% \leq$	0
Escalão 2	$< 2 - 15\% \leq$	50
Escalão 3	$< 0\% \text{ ou } > 15\%$	100

Importa referir que, nos exemplos dos Cenários 1 a 4, a correspondência dos graus de risco individual (IRS) é linear (por exemplo, 0 – 33 – 66 – 100). Este não é o requisito geral e, para alguns indicadores, pode ser autorizada a aplicação de uma distribuição assimétrica do IRS no intervalo de 0 a 100 (por exemplo, 0 – 25 – 50 – 90 – 100), de modo a refletir adequadamente os casos em que a instituição apresenta um risco significativamente maior quando o valor do indicador atinge um limiar específico.

#### Grau de risco agregado (ARS)

- Cada IRS de uma instituição «i» deve ser multiplicado por um ponderador de indicador ( $IW_i$ ) atribuído a um indicador de risco específico. Em seguida, deve ser adicionado a um grau de risco agregado ( $ARS_i$ ), utilizando uma média aritmética.
- Os ponderadores atribuídos a cada indicador «i» ( $IW_i$ ) devem ser os mesmos para todas as instituições e devem ser calibrados utilizando avaliação de supervisão e/ou dados históricos sobre insolvências de instituições.
- A estrutura do modelo descrito pode ser a seguinte:

Indicador de risco	Ponderador do indicador	Escalões	Graus de risco individual (IRS)
Indicador $A_1$	$IW_1$	$A_1$	$IRS_{A_1}$
		$B_1$	$IRS_{B_1}$
		...	...
		$M_1$	$IRS_{M_1}$
Indicador $A_2$	$IW_2$	$A_2$	$IRS_{A_2}$
		$B_2$	$IRS_{B_2}$
		...	...
		$M_2$	$IRS_{M_2}$
...	...	...	...
Indicador $A_n$	$IW_n$	$A_n$	$IRS_{A_n}$
		$B_n$	$IRS_{B_n}$
		...	...
		$M_n$	$IRS_{M_n}$

9. O grau de risco agregado ( $ARS_i$ ) da instituição «i» deve ser calculado para cada instituição de acordo com a seguinte fórmula:

$$ARS_i = \sum_{j=1}^n IW_j * IRS_j$$

Em que:

$$\sum_{j=1}^n IW_j = 100\%, \text{ e}$$

$IRS_j = IRS_{X_j}$ , para valores de  $X$  contidos em  $\{A, B, \dots, M\}$  (ou seja, o escalão correspondente ao indicador  $A_j$ )

*Ponderador de risco agregado (ARW – Aggregate risk weight )*

10. Cada valor  $ARS_i$  deve ter um ponderador de risco agregado ( $ARW_i$ ) correspondente, o qual deve ser utilizado para calcular a contribuição de uma instituição participante individual ( $C_i$ ) de acordo com a fórmula de contribuição especificada no n.º 35 das presentes orientações.

*Classes de risco*

11. O ponderador de risco agregado (ARW) pode ser calculado através de um método de escalão, em que os intervalos dos graus de risco agregado (ARS) são definidos de forma a corresponderem a uma classe de risco e a um ARW específicos (ver quadro a seguir).

Classe de risco	Limites do grau de risco agregado (ARS)	Ponderador de risco agregado (ARW – Aggregate risk weight )
1	$a_1 \leq a_2$	$ARW_1$
2	$a_3 \leq a_4$	$ARW_2$
3	$a_5 \leq a_6$	$ARW_3$
...	...	...

12. O número de classes de risco deve ser proporcional ao número e à variedade de instituições participantes no SGD. No entanto, o número de classes de risco deve ser, no mínimo, de quatro. Deve existir pelo menos uma classe de risco para instituições participantes com um risco médio, pelo menos uma classe de risco para instituições com risco baixo e pelo menos duas classes de risco para instituições com risco elevado.

**Caixa 5 - Exemplo: aplicação de ponderadores de risco agregado a instituições**

O exemplo seguinte ilustra a forma como os ponderadores de risco agregado (ARW) podem ser atribuídos às instituições participantes com base nos valores dos graus de risco agregado e assumindo que existem quatro classes de risco com ponderadores de risco (75 %, 100 %, 125 % e 150 %) atribuídos a cada classe da seguinte forma:

Classe de risco	Limites para o ARS	ARW
1	< 40	75%
2	≤ 40 – 55 <	100%
<b>3</b>	<b>≤ 55 – 70 &lt;</b>	<b>125%</b>
4	≥ 70	150%

Por exemplo, se o ARS de uma determinada instituição for 62, esta instituição deve ser classificada na terceira classe de risco e deve ser-lhe atribuído o ARW de 125 %.

**(ii) O método de «escala flexível»**

*Indicadores de risco individuais*

13. Neste método, para cada instituição, será calculado um grau de risco individual ( $IRS_j$ ) para cada indicador de risco  $A_j$ . Cada indicador deve ter um limite superior e um limite inferior,  $a_j$  e  $b_j$ , definidos. Quando um valor mais elevado do indicador indicar uma instituição com maior risco e o indicador se encontrar acima do limite superior, o  $IRS_j$  terá o valor fixo 100. De modo idêntico, quando o valor do indicador for inferior ao limite inferior, o  $IRS_j$  será 0. De forma análoga, se um valor mais baixo do indicador indicar uma situação de maior risco e o indicador se encontrar abaixo do limite inferior, o  $IRS_j$  terá o valor fixo 100. Correspondentemente, quando o valor do indicador for superior ao limite superior, o  $IRS_j$  será 0.
14. Se o valor do indicador estiver dentro dos limites definidos, o  $IRS_j$  estará entre 0 e 100. Cada  $IRS_j$  tem um ponderador de risco predeterminado que é utilizado para calcular o grau de risco agregado para cada instituição «i» ( $ARS_i$ ). Por predefinição, o  $ARS_i$  neste modelo será sempre uma valor entre 0 e 100.
15. Para cada indicador de risco, a determinação dos limites superior e inferior  $a_j$  e  $b_j$  deve assegurar que existe uma diferenciação suficiente e significativa das instituições participantes. A calibragem destes limites deve ter em conta, se estiverem disponíveis, os requisitos regulamentares aplicáveis às instituições participantes e os dados históricos relativos aos valores do indicador. O SGD deve evitar calibrar os limites superior e inferior de tal modo que todas as instituições participantes, apesar das diferenças significativas no domínio avaliado por um indicador de risco específico, se encontrarão persistentemente abaixo do limite inferior ou acima do limite superior.
16. A estrutura do modelo descrito pode ser a seguinte:

Indicador de risco	Ponderador do indicador	Limite superior	Limite inferior	Grau de risco individual (IRS)
Indicador $A_1$	$IW_1$	$a_1$	$b_1$	$IRS_1$
Indicador $A_2$	$IW_2$	$a_2$	$b_2$	$IRS_2$
...	...	...	...	...
Indicador $A_n$	$IW_n$	$a_n$	$b_n$	$IRS_n$

Em que:

$$\sum_{j=1}^n IW_j = 100\%.$$

17. Para cada indicador de risco  $A_j$ , o seu valor corresponderá a um grau determinado ( $IRS_j$ ), definido da seguinte forma:

$$IRS_j = \begin{cases} 100 & \text{if } A_j > a_j \\ 0 & \text{if } A_j < b_j \\ \frac{A_j - b_j}{a_j - b_j} \times 100, & \text{if } b_j \leq A_j \leq a_j \end{cases}$$

, em que  $j = 1 \dots n$

ou

$$IRS_j = \begin{cases} 0 & \text{if } A_j > a_j \\ 100 & \text{if } A_j < b_j \\ \frac{a_j - A_j}{a_j - b_j} \times 100, & \text{if } b_j \leq A_j \leq a_j \end{cases}$$

, em que  $j = 1 \dots n$

*Grau de risco agregado (ARS)*

18. O grau de risco agregado ( $ARS_i$ ) de uma instituição «i» será calculado como  $ARS_i = \sum_{j=1}^n IW_j * IRS_j$ .

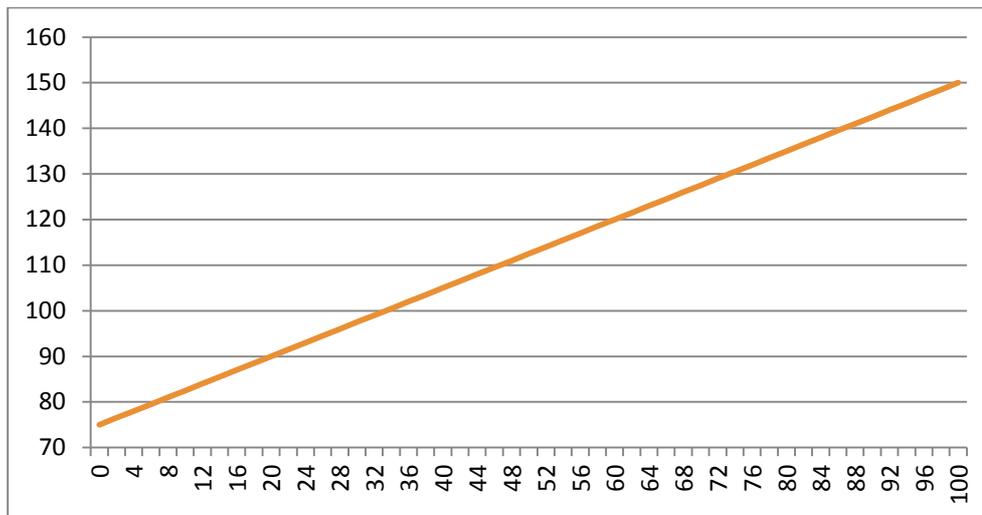
*Ponderador de risco agregado (ARW – Aggregate risk weight)*

19. O  $ARS_i$  pode ser transformado num ponderador de risco agregado ( $ARW_i$ ), utilizando um método de «escala flexível» baseado numa fórmula linear ou numa fórmula exponencial.

20. A fórmula linear seguinte pode ser utilizada para transformar o  $ARS_i$  no  $ARW_i$ :

$$ARW_i = \beta + (\alpha - \beta) * ARS_i / 100$$

Neste método, o  $ARW_i$  associado ao  $ARS_i$  é linear, com um limite superior e inferior,  $\alpha$  e  $\beta$ , por exemplo, de 150 % e 75 %, respetivamente. Para uma determinada instituição para a qual o  $ARS_i$  é 100 (o grau de risco mais elevado), o ponderador de risco correspondente será  $\alpha$ , o ponderador de risco mais elevado. De modo idêntico, se o  $ARS_i$  for 0, o ponderador de risco correspondente será  $\beta$ , o ponderador de risco mais baixo. O gráfico seguinte ilustra o comportamento linear da fórmula sugerida.



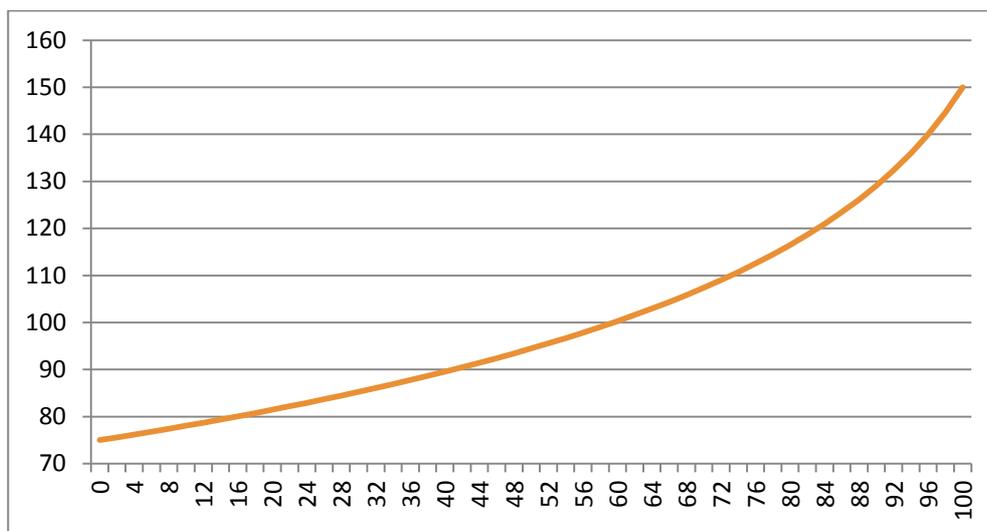
21. A fórmula exponencial seguinte pode ser utilizada para transformar o  $ARS_i$  no  $ARW_i$ :

▼ C1

$$ARW_i = \beta + (\alpha - \beta) * (1 - \log_{10}(10 - 9 * (\frac{ARS_i}{100})))$$

▼ O

Neste método, o  $ARW_i$  associado ao  $ARS_i$  é exponencial, com um limite superior e inferior,  $\alpha$  e  $\beta$ , por exemplo, de 150 % e 75 %. Para uma determinada instituição para a qual o  $ARS_i$  é 100 (o grau de risco mais elevado), o ponderador de risco correspondente será  $\alpha$ , o ponderador de risco mais elevado. De modo idêntico, se o  $ARS_i$  for 0, o ponderador de risco correspondente será  $\beta$ , o ponderador de risco mais baixo. O gráfico seguinte ilustra o comportamento não linear da fórmula sugerida, onde existe um maior aumento da contribuição quando a instituição se encontra na parte superior da escala de risco. Esta fórmula apresenta um incentivo mais forte para que as instituições tenham um grau de risco mais baixo, quando comparada com um método linear. O método de cálculo pode também incluir outros métodos não lineares para além do método logarítmico apresentado neste anexo.



## Anexo 2 - Descrição dos indicadores-base de risco

Nome do indicador	Fórmula/Descrição	Observações	Sinal
<b>1. Fundos próprios</b>			
1.1. Rácio de alavancagem	$\frac{\text{Fundos próprios de nível 1}}{\text{Total de ativos}}$ <p>Esta fórmula deve ser substituída pelo rácio de alavancagem definido no Regulamento (UE) n.º 575/2013 quando este estiver plenamente em vigor.</p>	O objetivo do rácio de alavancagem é medir a situação dos fundos próprios, independentemente do ponderador de risco dos ativos.	(-) Um valor mais elevado indica um risco mais baixo
1.2. Rácio de cobertura de fundos próprios	$\frac{\text{Rácio CET 1 efetivo}}{\text{Rácio CET 1 exigido}}$ <p>ou</p> $\frac{\text{Fundos próprios efetivos}}{\text{Fundos próprios exigidos}}$	O rácio de cobertura de fundos próprios mede os fundos próprios efetivos detidos por uma instituição participante superiores aos requisitos de fundos próprios globais aplicáveis a essa instituição, incluindo os fundos próprios adicionais exigidos nos termos do artigo 104.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE.	(-) Um valor mais elevado indica um risco mais baixo
1.3. Rácio de fundos próprios principais de nível 1	$\frac{\text{Fundos próprios principais de nível 1}}{\text{Ativos ponderados pelo risco}}$ <p>Em que: «ativos ponderados pelo risco», significa o montante total das posições em risco conforme definido no artigo 92.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.</p>	O rácio CET1 exprime o montante de fundos próprios detido por uma instituição. Um rácio elevado indica uma boa capacidade de absorção de perdas suscetível de reduzir os riscos decorrentes das atividades da instituição.	(-) Um valor mais elevado indica uma melhor redução do risco
<b>2. Liquidez e financiamento</b>			
2.1. Rácio de cobertura de liquidez (LCR)	Rácio LCR, na aceção do Regulamento (UE) n.º 575/2013, quando este estiver plenamente em vigor.	O objetivo do rácio LCR é medir a capacidade de uma instituição para cumprir as suas obrigações relativas a dívidas de curto prazo à medida que estas se vencem. Quanto maior for o rácio, maior será a margem de segurança para cumprir as obrigações e défices de	(-) Um rácio mais elevado indica um risco mais baixo

		liquidez inesperados.	
2.2. Rácio de financiamento estável líquido (NSFR)	Rácio NSFR, na aceção do Regulamento (UE) n.º 575/2013, quando este estiver plenamente em vigor.	O objetivo do rácio NSFR é medir a capacidade de uma instituição para equilibrar a maturidade dos seus ativos e passivos. Quanto maior for o rácio, maior será o equilíbrio das maturidades e menor será o risco do financiamento.	(-) Um rácio mais elevado indica um risco mais baixo
2.3. Rácio de liquidez (definição nacional)	$\frac{\text{Ativos líquidos}}{\text{Ativos totais}}$ <p>Em que:</p> <p>«ativos líquidos», na aceção das legislações nacionais relativas à supervisão das instituições de crédito (a substituir pelo rácio LCR quando estiver em vigor).</p>	Indicador provisório. O objetivo do rácio de liquidez é medir a capacidade de uma instituição para cumprir as suas obrigações relativas a dívidas de curto prazo à medida que estas se vencem. Quanto maior for o rácio, maior será a margem de segurança para cumprir as obrigações e défices de liquidez inesperados.	(-) Um valor mais elevado indica um risco mais baixo
<b>3. Qualidade dos ativos</b>			
3.1. Rácio de empréstimos não produtivos (rácio NPL)	$\frac{\text{Empréstimos não produtivos}}{\text{Empréstimos totais e instrumentos de dívida}}$ <p>ou, em alternativa, nos casos em que as normas de contabilidade e relato nacionais não impõem às instituições uma obrigação de comunicar dados sobre instrumentos de dívida:</p> $\frac{\text{Empréstimos não produtivos}}{\text{Empréstimos totais}}$ <p>Em que (em ambos os casos):</p> <p>«empréstimos não produtivos», na aceção das legislações nacionais para efeitos de supervisão das instituições de crédito.</p> <p>Os «empréstimos não produtivos» devem ser reportados pelos valores brutos.</p>	O rácio NPL dá uma indicação do tipo de empréstimos concedidos por uma instituição. Um nível elevado de perdas de crédito na carteira de empréstimos indica empréstimos a segmentos/clientes de alto risco.	(+) Um valor mais elevado indica um risco mais elevado
<b>4. Modelo de negócio e gestão</b>			
4.1. Ativos ponderados pelo risco (RWA)/Rácio de ativos totais	$\frac{\text{Ativos ponderados pelo risco}}{\text{Ativos totais}}$ <p>Em que:</p>	O nível dos ativos ponderados pelo risco (RWA) dá uma indicação do tipo de empréstimos concedidos por uma instituição. Um rácio	(+) Um valor mais elevado indica um

	«ativos ponderados pelo risco», significa o montante total das posições em risco na aceção do artigo 92.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013	elevado indica que a instituição se dedica a atividades de risco elevado. Para este rácio, as orientações permitem a utilização de calibragem diferente para as instituições utilizando métodos avançados (por exemplo, o Método IRB) ou métodos normalizados para calcular os requisitos mínimos de fundos próprios.	risco mais elevado
4.2. Rendibilidade de dos ativos (RoA)	$\frac{\text{Rendimento líquido}}{\text{Ativos totais}}$	O indicador RoA mede a capacidade de uma instituição para gerar lucros. Um modelo de negócio que é capaz de gerar rendibilidades elevadas e estáveis indica um risco mais baixo. No entanto, níveis elevados insustentáveis de rendibilidade dos ativos também indicam um risco mais elevado. As instituições com restrições do nível de rendibilidade motivadas por disposições do direito nacional ou dos seus estatutos não devem ser prejudicadas pelo método de cálculo. Para evitar a inclusão de factos não recorrentes e evitar a prociclicidade no cálculo das contribuições, deve ser utilizada uma média de, pelo menos, 2 anos.	(+)/(-) Valores negativos indicam um risco mais elevado, mas valores demasiado elevados também podem indicar um risco elevado
<b>5. Perdas potenciais para o SGD</b>			
5.1. Ativos não onerados/depósitos cobertos	$\frac{\text{Ativos totais} - \text{Ativos não onerados}}{\text{Depósitos cobertos}}$ Em que: «ativos não onerados» são definidos nas Orientações da EBA relativas à divulgação de ativos onerados e ativos não onerados	Este rácio mede o grau de recuperações esperadas da massa falida da instituição que foi objeto de resolução ou colocada sob processos normais de insolvência. Uma instituição com um rácio baixo expõe o SGD a perdas esperadas mais elevadas.	(-) Um valor mais elevado indica um risco mais baixo

## Anexo 3 - Descrição dos indicadores de risco adicionais

1. A lista seguinte de indicadores de risco adicionais é fornecida apenas para fins ilustrativos.
2. Quando os dados relativos a elementos específicos utilizados nas fórmulas apresentadas a seguir não são abrangidos pelos modelos nacionais de relato financeiro ou regulamentar, o SGD pode utilizar elementos equivalentes dos respetivos modelos nacionais.

Nome do indicador	Fórmula/Descrição	Observações	Sinal
<b>3. Qualidade dos ativos</b>			
Nível de diferimento	$\frac{\text{Posições em risco com possibilidade de diferimento}}{\text{Total de instrumentos correspondentes no balanço}}$ <p>Em que: «posições em risco com possibilidade de diferimento», na aceção das <i>EBA guidelines on supervisory reporting on forbearance and non-performing exposures</i> (Orientações da EBA relativas ao relato para fins de supervisão sobre diferimento e exposições não produtivas)</p>	Este rácio avalia a medida em que as contrapartes da instituição foram autorizadas a modificar os termos e condições dos seus contratos de empréstimo. O rácio fornece informações sobre a política de diferimento da instituição e pode ser comparado ao nível de incumprimento. Um valor elevado deste rácio indica problemas conhecidos na carteira de empréstimos das instituições ou a possível fraca qualidade de outros ativos.	(+) Um valor mais elevado indica um risco mais elevado
<b>4. Modelo de negócio e gestão</b>			
Concentrações por setor da carteira de empréstimos	$\frac{\text{Posições em risco do setor com as concentrações mais elevadas}}{\text{Total da carteira de empréstimos}}$	O objetivo deste indicador é medir o risco de perdas de crédito substanciais em resultado de uma contração num setor específico da economia a que uma instituição está muito exposta.	(+) Um valor mais elevado indica um risco mais elevado
Grandes riscos	$\frac{\text{Grandes riscos}}{\text{Fundos próprios elegíveis}}$ <p>Em que: «grandes riscos», na aceção do Regulamento (UE) n.º 575/2013; e «fundos próprios elegíveis», na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 71 do Regulamento (UE) n.º 575/2013.</p>	O objetivo deste indicador é medir o risco de perdas de crédito substanciais em resultado da insolvência de uma contraparte individual ou de um grupo de contrapartes ligadas.	(+) Um valor mais elevado indica um risco mais elevado

<p>Rácio de crescimento excessivo do balanço</p>	$\frac{[\text{Ativos totais no ano T} - \text{Ativos totais no ano (T - 1)}]}{\text{Ativos totais no ano (T - 1)}}$	<p>Este indicador mede a taxa de crescimento do balanço da instituição. Um crescimento elevado insustentável pode indicar um risco mais elevado. Os elementos extrapatrimoniais e o seu crescimento devem igualmente ser incluídos. Ao definir os limiares para este indicador, é necessário determinar qual o nível de crescimento que é considerado de demasiado risco. Para o efeito, deve ter-se em devida consideração o crescimento económico num determinado Estado-Membro ou num setor bancário nacional. Ao utilizar este indicador, devem ser definidas regras especiais para as novas instituições e para as entidades que estiveram envolvidas em fusões e aquisições nos últimos anos.</p> <p>Para evitar a inclusão de factos não recorrentes no cálculo das contribuições, deve ser utilizado um crescimento médio observado nos últimos 3 anos.</p>	<p>(+) Os valores superiores a um nível predefinido de crescimento excessivo indicam um risco mais elevado</p>
<p>Rendimento dos capitais próprios (RoE)</p>	$\frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Total dos fundos próprios}}$	<p>Este rácio mede a capacidade das instituições para gerar lucros para os acionistas do capital que estes investiram na instituição. Um modelo de negócio que é capaz de gerar rendibilidades elevadas e estáveis indica um risco reduzido de insolvência. No entanto, níveis elevados insustentáveis do RoE também indicam um risco mais elevado. Algumas instituições podem ter restrições sobre o nível de rendibilidade com base na sua estrutura de propriedade, pelo que não devem ser prejudicadas pelo método de cálculo.</p> <p>Para evitar a inclusão de factos não recorrentes e evitar a prociclicidade no cálculo das contribuições, deve ser utilizada uma média de, pelo menos, 2 anos.</p>	<p>(-)/(+) Valores negativos indicam um risco mais elevado. No entanto, valores demasiado elevados também podem indicar um risco elevado</p>
<p>Rácio de receitas da atividade principal</p>	$\frac{\text{Receitas da atividade principal}}{\text{Total da carteira de empréstimos}}$	<p>O rácio de receitas da atividade principal mede a capacidade de uma instituição para gerar lucros a partir das suas linhas de negócio</p>	<p>(-) Um valor mais elevado</p>

	Em que: «receitas da atividade principal» pode ser calculado como (receitas com juros + receitas com taxas e comissões + outras receitas operacionais) - (despesas com juros + despesas com taxas e comissões + outras despesas operacionais + despesas administrativas + depreciação)	críticas. Um modelo de negócio que é capaz de gerar receitas elevadas e estáveis indica uma probabilidade reduzida de insolvência.  Para evitar a inclusão de factos não recorrentes e evitar a prociclicidade no cálculo das contribuições, deve ser utilizada uma média de, pelo menos, 2 anos.	indica um risco mais baixo
Rácio custos/receitas	$\frac{\text{Custos operacionais}}{\text{Receitas operacionais}}$	Este rácio mede a eficiência de uma instituição em termos de custos. Um rácio anormalmente elevado indica que os custos da instituição estão descontrolados, em especial se forem representados pelos custos fixos (ou seja, risco mais elevado). Um rácio muito baixo pode indicar que os custos operacionais são demasiado baixos para que a instituição tenha em vigor as funções exigidas em matéria de risco e controlo (ou seja, também indica um risco mais elevado).	(+)/(-) Os valores demasiado elevados do rácio indicam um risco mais elevado; no entanto, os valores demasiado baixos também podem indicar um risco mais elevado
Elementos extrapatrimoniais do passivo/Total de ativos	$\frac{\text{Elementos extrapatrimoniais do passivo}}{\text{Ativos totais}}$	A existência de posições em risco extrapatrimoniais elevadas indica que a exposição ao risco de uma instituição pode ser superior à que se encontra refletida no balanço.	(+) Um valor mais elevado indica um risco mais elevado
Avaliação qualitativa da qualidade dos sistemas de gestão e de governação interna	Dependendo da disponibilidade de dados e da capacidade operacional do SGD, a avaliação dos aspetos qualitativos das suas instituições participantes pode basear-se nas seguintes fontes de informação:  - questionários elaborados pelo SGD para avaliar a qualidade dos sistemas de gestão e de governação interna das suas instituições participantes, acompanhados por inspeções no local ou fora dela realizadas pelos SGD;  - avaliação exaustiva da	A boa gestão da qualidade e práticas sólidas de governação interna podem reduzir os riscos enfrentados pelas instituições participantes e reduzir a probabilidade de insolvência.  Os indicadores qualitativos são mais prospetivos do que os rácios contabilísticos e fornecem informações pertinentes sobre as técnicas de gestão e de redução dos riscos da instituição. Para poderem ser utilizados no método de cálculo, os indicadores qualitativos devem estar à disposição de todas as instituições participantes no SGD. Além disso, o SGD deve procurar assegurar que as suas instituições	(+)/(-) A avaliação qualitativa pode ser positiva ou negativa

	<p>governança interna das instituições refletida nas pontuações do SREP;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- notações externas atribuídas a todas as instituições participantes por uma instituição externa de avaliação de crédito aprovada.</li> </ul>	<p>participantes recebam um tratamento justo e objetivo e que a avaliação qualitativa se baseie em critérios predefinidos. A metodologia do SGD para avaliar a qualidade dos sistemas de gestão e de governança interna deve incluir uma lista de critérios que deve ser examinada para cada instituição participante.</p>	
<p>Participação no SPI, quando o SPI é independente do SGD</p>	$\frac{\text{Fundos ex ante disponíveis no SPI}}{\text{Ativos totais de cada membro do SPI}}$	<p>O indicador de participação no SPI mede o nível de financiamento <i>ex-ante</i> do SPI.</p> <p>A participação no SPI, mantendo-se constantes os restantes fatores, deve reduzir o risco de insolvência da instituição porque o sistema garante a totalidade do passivo do balanço para os seus membros. No entanto, para que a proteção do SPI seja integralmente reconhecida, deve cumprir condições adicionais relacionadas com o nível do seu financiamento <i>ex-ante</i>. Este indicador adicional indicativo pode ser otimizado a fim de refletir, além dos fundos <i>ex-ante</i>, outros compromissos de financiamento disponíveis mobilizáveis a pedido e suportados pelas reservas de liquidez mantidas pelas instituições participantes do SPI nas instituições centrais do SPI.</p>	<p>(-)</p> <p>A participação no SPI com nível de financiamento <i>ex-ante</i> superior indica um risco mais baixo</p>
<p>Papel sistémico num sistema SPI oficialmente reconhecido como um SGD</p>	<p>O indicador pode ter dois valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) a instituição tem um papel sistémico no SPI; ou</li> <li>(ii) a instituição não tem um papel sistémico no SPI</li> </ul>	<p>O facto de uma instituição ter um papel sistémico no SPI, por exemplo, fornecendo funções críticas a outros membros do SPI, implica que a sua insolvência pode ter um impacto negativo na viabilidade dos restantes membros do SPI. Por conseguinte, um membro sistémico do SPI deve pagar contribuições superiores para o SGD, a fim de refletir o risco adicional que representa para o sistema.</p>	<p>(+)</p> <p>Apenas são possíveis valores binários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) indica um risco mais elevado;</li> <li>ii) não indica um risco mais elevado.</li> </ul>
<p>Setores de baixo risco</p>	<p>O indicador pode ter dois valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) a instituição pertence a um setor de baixo risco regido</li> </ul>	<p>Este indicador permite que o método de cálculo reflita o facto de que algumas instituições pertencem a setores de baixo risco regidos pelo</p>	<p>(-)</p> <p>Apenas são possíveis valores</p>

	<p>pele direito nacional; ou</p> <p>(ii) a instituição não pertence a um setor de baixo risco regido pelo direito nacional</p>	<p>direito nacional. A lógica subjacente é que essas instituições devem ser consideradas de menor risco para efeitos do cálculo das contribuições para os SGD.</p>	<p>binários:</p> <p>i) indica um risco mais baixo;</p> <p>ii) indica um risco médio.</p>
<b>5. Perdas potenciais para o SGD</b>			
<p>Fundos próprios e passivos elegíveis detidos pela instituição acima dos requisitos mínimos de fundos próprios e passivos elegíveis (MREL)</p>	$\left[ \frac{\text{Fundos próprios e passivos elegíveis}}{\text{Total dos passivos incluindo fundos}} \right] - MREL$ <p>Em que:</p> <p>«fundos próprios», significa a soma dos fundos próprios de nível 1 e dos fundos próprios de nível 2, em conformidade com a definição do artigo 4.º, n.º 1, ponto 118, do Regulamento (UE) n.º 575/2013;</p> <p>«passivos elegíveis», significa a soma dos passivos referidos no artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva de Recuperação e Resolução Bancária (BRRD);</p> <p>«MREL», significa os requisitos mínimos de fundos próprios e passivos elegíveis na aceção do artigo 45.º, n.º 1, da Diretiva BRRD.</p>	<p>Este indicador mede a capacidade de absorção de perdas da instituição participante. Quanto maior for a capacidade de absorção de perdas da instituição, menores serão as perdas potenciais para o SGD.</p>	<p>(-)</p> <p>Um valor mais elevado indica um risco mais baixo</p>

## Anexo 4 - Etapas para calcular as contribuições anuais para o SGD

Após a recolha de dados junto das suas instituições participantes, o SGD deve efetuar as seguintes etapas para calcular as contribuições anuais para todos os seus membros.

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da etapa</b>	<b>Disposições pertinentes das orientações</b>
Etapa 1	Definir o nível-alvo anual	Número 37 das orientações
Etapa 2	Definir a taxa de contribuição (CR) aplicável a todas as instituições participantes num determinado ano	Número 39 das orientações
Etapa 3	Calcular os valores de todos os indicadores de risco	Números 48 a 77 das orientações (requisitos relativos aos indicadores); Anexos 2 e 3 (fórmulas para os indicadores)
Etapa 4	Atribuir graus de risco individual (IRS) a todos os indicadores de risco para cada instituição participante	Números 1 a 5 e 13 a 17 do Anexo 1
Etapa 5	Calcular o grau de risco agregado (ARS) para cada instituição, somando todos os seus IRS (utilizando uma média aritmética)	Números 41, 54, 55 e 56 das orientações (requisitos relativos aos ponderadores dos indicadores); Números 6 a 9 e 18 do Anexo 1
Etapa 6	Atribuir um ponderador de risco agregado (ARW) a cada instituição participante (classificação da instituição numa classe de risco) com base no seu ARS	Número 43 a 45 das orientações; Números 10 a 12 e 19 a 21 do Anexo 1
Etapa 7	Calcular as contribuições não ajustadas pelo risco para cada instituição participante, multiplicando a taxa de contribuição (CR) pelos depósitos cobertos (CD) da instituição e pelo seu ARW.	Número 35 das orientações
Etapa 8	Somar as contribuições não ajustadas pelo risco de todas as instituições participantes e determinar o coeficiente de ajustamento ( $\mu$ )	Número 44 das orientações
Etapa 9	Aplicar o coeficiente de ajustamento ( $\mu$ ) a todas as instituições participantes e calcular as contribuições ajustadas pelo risco	Número 44 das orientações